TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1009019-08.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exequente: ISMAEL FELICIANO FERREIRA, CPF 042.846.658-39 - Advogado Dr.

Marco Aurelio Penteado

Executado: CHRISTINA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF

798.151.541-68 e PAULA CASTRO JUNQUEIRA PARANAÍBA –

Desacompanhadas de Advogado

Aos 15 de fevereiro de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do embargado (autor), Srs. James e Emerson e as das Embargantes (rés), Srs. Roberson e Armando. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "As embargantes (executadas) obrigam-se solidariamente ao pagamento R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) em 24 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada uma. O pagamento inicial ocorrerá em 26 de fevereiro p.f. e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome do embargado (autor) junto ao Banco Banco do Brasil S/A, agência nº 0295-X, conta corrente nº 23.747-7 (CPF do autor nº 042.846.658-39) e o recibo de depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 30% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Embargado (autor):

Adv. Embargado: Marco Aurélio Penteado

Embargantes (rés):